



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

PROCESSO Nº 002.107/2017

A Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, por intermédio da Secretaria de Educação e de sua Pregoeira, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria nº 077 de 31 de março de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13:00h. (treze horas) do dia 08 de maio de 2017.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

a) Processos nº **002.107/2017 - Secretaria Municipal de Educação.**

b) Modalidade: Pregão Presencial nº **009/2017.**

c) Tipo de Licitação: Menor preço.

d) Critério de julgamento:

d.1) Para Combustíveis: (Lotes 1, 2 e 3) - Maior Desconto sobre o Preço Médio da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

d.2) Para Lubrificantes e Outros: (Lote 4) - Menor Preço sobre o valor médio de mercado.

e) Ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio: Portaria nº 077 de 31 de maio de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSUMO E USO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3.2 – Os serviços a serem prestados são os que estão especificados no Termo de Referência - **ANEXO I.**

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O pregão ocorrerá a partir das **13:00 horas do dia 08 de maio** de 2017, sendo que o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000.

4.2 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente a Pregoeira no momento do credenciamento.

4.3 - A não apresentação da declaração citada no item 4.2, impede a licitante de participar da licitação.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5.2 – **Os Lotes 1, 2 e 4 serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2006.

5.3 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) Tenha sido decretada a sua falência;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - **O credenciamento deverá ocorrer 30 minutos antes da abertura da licitação prevista para as 13:00h, na sala de licitações da Prefeitura.**

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena de não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - **Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, **assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.**

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar dos lotes exclusivos para as ME e EPP.

6.9 - **Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

6.10 – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, **deverão ser autenticados em cartório**, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

VII – DA PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme modelo de proposta (**Anexo VI**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio.

7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

7.2 - Discriminação do lote cotado, conforme especificações e condições previstas no item 3.2, e Anexo VI.

7.3 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).

7.4- Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de São Mateus;

7.5 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

7.6– Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

7.7– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

7.8 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

7.9 - A empresa que não cumprir os requisitos do item VII, do edital estará desclassificada.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou documentos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo III**.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta perante e secretaria de **receita federal** e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) **Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termo da Lei n.º 12.440/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

8.1.3– Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

8.1.4 - Qualificação técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação, original ou cópia autenticada em cartório.

8.1.5 – As empresas que não cumprir os requisitos do item VIII, do edital estarão desclassificadas.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

9.2 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.

9.3 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.4 - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO V).

9.5 - Logo após a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as:

9.5.1) Para Combustíveis: (Lotes 1, 2 e 3) - Maior Desconto sobre o Preço Médio da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

9.5.2) Para Lubrificantes e Outros: (Lote 4) - Menor Preço sobre o valor de mercado.

9.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

9.8 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos lotes cotados pela empresa.

9.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

9.10 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade para Combustíveis: (Lotes 1, 2 e 3) - **Maior Desconto sobre o Preço Médio da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo)** e para Lubrificantes e Outros: (Lote 4) - **Menor Preço sobre o valor médio de mercado**, decidindo motivadamente a respeito.

9.17- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18 - Considerada aceitável a oferta para Combustíveis: (Lotes 1, 2 e 3) - **Maior Desconto sobre o Preço Médio da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo)** e para Lubrificantes e Outros: (Lote 4) - **Menor Preço sobre o valor médio de mercado**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.19- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.21- O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.22 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes Proposta de Preços e Habilitação serão abertos no horário estipulado no item 4.1 do presente edital.

10.2 – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal São Mateus – Pregão nº 009/2017 Envelope DECLARAÇÃO", contendo os seguintes documentos:**

10.2.1 – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a - Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

10.3 - **Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

10.4 - As empresas, que não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo a. Srª. Pregoeira Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9 - Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10 - A não juntada do documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

11.11 - Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem o contrato, no prazo de até 05(cinco) dias.

12.4 – A convocação poderá ocorrer por e-mail ou fax.

12.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.4, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.6 – A empresa que não assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado no item 12.4, perderá o direito de celebra-la, sendo convocado a segunda colocada.

XIII – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - O objeto do presente Edital será recebido de forma PARCELADA, contado após a emissão da ordem de fornecimento.

13.2 - O objeto deste Edital será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

13.3 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Mateus e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o

Termo de Recebimento Provisório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.4 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;**

XIV – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da ordem de fornecimento.

14.2. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizado nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina, – São Mateus/ES - CEP 29.933-030, de modo que o deslocamento seja de, no máximo 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

14.3. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus.

14.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

14.5. A instalação e manutenção do dispositivo de controle de consumo e uso de combustível na frota de veículos do Município será de responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo para o Contratante, devendo tal dispositivo possuir mecanismo de transmissão de dados que possibilite ao Contratante a emissão de relatórios.

XV - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus **semanalmente**, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretária de Educação assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretária de Educação juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

15.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

15.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11070000 – RECURSOS DO FNDE

0161 – FICHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XVII- PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 17.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento.

18.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

20.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

20.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 20.5** Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.
- 20.6** Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.
- 20.7** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.
- 20.8** Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1** Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no horário de 00:00 às 22:00h;
- 21.2** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do da Secretaria Municipal de Educação com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 21.3** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.
- 21.4** É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.
- 21.5** O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

XXII – DO VALOR ESTIMADO

- 22.1** - Conforme Orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município, o valor estimado a ser contratado por LOTE é de:
LOTE I: 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).
LOTE II: 71.990,00 (Setenta e um mil novecentos e noventa reais).
LOTE III: 120.460,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e sessenta reais).
LOTE IV: 41.571,00 (Quarenta e um mil quinhentos e setenta e um reais).

XXIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 24.1-** Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.
- 24.2-** Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item acima, o preço médio praticado no mercado regional.
- 24.3-** O percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deve ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 24.2** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.
- 24.3** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 24.4** - A Prefeitura Municipal de São Mateus reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 24.5** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 24.6** - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- 24.7** - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 24.8** - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria). Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 24.9** A Pregoeira resolverá os casos omissos de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 24.10** - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3761-4857, de segunda a sexta feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 24.11** - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

24.12 - À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

24.13 - O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo e no site: licitação@saomateus.es.gov.br.

24.14 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

24.14- O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor da do contrato, referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;

e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);

f) Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

g) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO;

São Mateus, ES, em 25 de abril de 2017.

Vanuza Pertel
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 002.107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSUMO E USO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com vistas ao atendimento das necessidades da frota dessa Municipalidade – Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses.**

1.2 Os serviços, objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, contemplada na dotação:

Os serviços, objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, contempladas nas dotações:

0100 – Secretaria Municipal de Educação

900005 – Educação para Todos

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0455 – Educação para Todos

2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

33903000000 – Material de Consumo

11070000 – Recursos do FNDE

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender os veículos componentes da frota desta Municipalidade (Secretaria Municipal de Educação), dando condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas aos mesmos, razão pela qual, justifica a contratação ora pleiteada. A aquisição através de **Pregão Presencial** se justifica em função de que a promoção de pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação.

2.2. Os produtos descritos serão utilizados para abastecer veículos que compõem a Frota desta Municipalidade, a aquisição justifica-se na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria em atendimento ao Município.

2.3. **A quantidade média estimada foi fixada tendo por base o consumo médio de cada veículo, totalizado por tipo de combustível (relação em anexo), bem como, as solicitações feita pela Secretaria requisitante, conforme relação abaixo:**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ÔNIBUS ESCOLARES				
Nº	TIPO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7678
2	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. S. HD ORE	MTS 7680
3	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C16	MTS 7677
4	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.S. ORE	MTS 7711
5	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7701
6	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 8147
7	Ônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 6135
8	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6946
9	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.S ORE	MOX 6947
10	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MOX 6950
11	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	MOX 8145
12	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4003
13	Ônibus escolar Adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

LOTE I				
Item	Descrição	Und	Quant.	% Desconto
1.1	Gasolina	Litros	18.000	
LOTE II				
2.1	Diesel Comum	Litros	23.000	
LOTE III				
3.1	Diesel S-10	Litros	38.000	

LOTE IV					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total
4.1	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 400 SAE 40 DIESEL	Litros	150		
4.2	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SEMI- SINTETICO	Litros	200		
4.3	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50	Litros	100		
4.4	ÓLEO HIDRÁULICO 10W	Litros	20		
4.5	ÓLEO 90 PARA CAIXA E DIFERENCIAL	Litros	100		
4.6	ÓLEO FLUIDO TIPO A	Litros	20		
4.7	ÓLEO THF 11	Litros	20		
4.8	FLUIDO PARA FREIO	Litros	20		
4.9	QUEROSENE	Litros	20		
4.10	SABÃO LIQUIDO	Litros	250		
4.11	SOLUPAN	Litros	100		
4.12	GRAXA PARA PINO	Kg	200		
4.13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL TOP TURBO	Litros	300		
4.14	ÓLEO 04 TEMPO MOTO GP	Litros	06		
4.15	SOLUÇÃO PARA BATERIA	Litros	10		
4.16	ADITIVO PARA RADIADOR	Litros	100		
4.17	FLUIDO ANTICONGELANTE/ ANTICORROSIVO	Litros	30		
4.18	AGUA DESTILADA PARA BATERIA	Litros	50		
4.19	ÓLEO LUBRIFICANTE CJ-4 / DIESEL ADVENTOS	Litros	300		
Valor Total LOTE IV					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da ordem de fornecimento.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina, – São Mateus/ES - CEP 29.933-030, de modo que o deslocamento seja de, no máximo 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

4.3. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus.

4.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

4.5. A instalação e manutenção do dispositivo de controle de consumo e uso de combustível na frota de veículos do Município será de responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo para o Contratante, devendo tal dispositivo possuir mecanismo de transmissão de dados que possibilite ao Contratante a emissão de relatórios.

5. Do Recebimento

5.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

5.2 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Mateus e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

5.3 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Não é possível determinar prazo de validade para produto vendido a granel. No caso do combustível é desaconselhável que se estoque o produto mais de três meses sem giro. Entretanto, o produto deve ser submetido a uma análise técnica para recertificação antes de qualquer providência.

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Ubirajara Gomes Junior matrícula nº 70.749, nomeado no cargo de Assessor de Controle de Transporte Escolar, através do Decreto Nº 8.655, datado em 02/01/2017, que atuará como Fiscal Titular e a servidora Cibelia Santos Lyrio Leonel, matrícula nº 55752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889/1999 de 08 de novembro de 1999, a qual será Fiscal Suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus semanalmente, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Educação juntamente com o fiscal do contrato.
- c) Relatório de Fiscalização;
- d) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- g) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual na sede do Licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipal na sede do Licitante.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

8.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancaria na unidade bancaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

9.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

9.6 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

9.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

9.8 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no horário de 00:00 às 22:00h;

10.2 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do da Secretaria Municipal de Educação com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.3 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

10.4 É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

10.5 O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

11.1 Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

12 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O Critério de Avaliação da proposta **para Combustíveis: (Lotes 1, 2 e 3) - Maior Desconto sobre o Preço Médio da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e para Lubrificantes e Outros: (Lote 4) - Menor Preço sobre o valor médio de mercado.**

13 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

13.1 Segue como valores referenciais de mercado o mapa comparativo em anexo ao processo, elaborado pelo Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de São Mateus para os lubrificantes e aditivos, e para a gasolina e diesel tabela da ANP apurada em abril, conforme anexo.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 É obrigatória a indicação da marca.

15.2 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1- Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

16.2- Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item acima, o preço médio praticado no mercado regional.

16.3- O percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deve ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

Zenilza Aparecida Barros Pauli
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO II

PROCESSO N° 002.107/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Mateus,de de 2017

À:

Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 009/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO III
PROCESSO Nº 002.107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 002.107/2017

Edital de Pregão Presencial nº 009/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IV

PROCESSO N° 002.107/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 002.107/2017

Edital de Pregão Presencial nº 009/2017

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO V
PROCESSO Nº 002.107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 002.107/2017
Edital de Pregão Presencial nº 009/2017

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VI

PROCESSO Nº 002.107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Modelo de Proposta de Preços

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 009/2017, Processo nº 002.107/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSUMO E USO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da seguinte forma:

LOTE I				
Item	Descrição	Und	Quant.	% Desconto
1.1	Gasolina	Litros	18.000	
LOTE II				
2.1	Diesel Comum	Litros	23.000	
LOTE III				
3.1	Diesel S-10	Litros	38.000	

LOTE IV					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total
4.1	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 400 SAE 40 DIESEL	Litros	150		
4.2	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SEMI- SINTETICO	Litros	200		
4.3	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50	Litros	100		
4.4	ÓLEO HIDRÁULICO 10W	Litros	20		
4.5	ÓLEO 90 PARA CAIXA E DIFERENCIAL	Litros	100		
4.6	ÓLEO FLUIDO TIPO A	Litros	20		
4.7	ÓLEO THF 11	Litros	20		
4.8	FLUIDO PARA FREIO	Litros	20		
4.9	QUEROSENE	Litros	20		
4.10	SABÃO LIQUIDO	Litros	250		
4.11	SOLUPAN	Litros	100		
4.12	GRAXA PARA PINO	Kg	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL TOP TURBO	Litros	300		
4.14	ÓLEO 04 TEMPO MOTO GP	Litros	06		
4.15	SOLUÇÃO PARA BATERIA	Litros	10		
4.16	ADITIVO PARA RADIADOR	Litros	100		
4.17	FLUIDO ANTICONGELANTE/ ANTICORROSIVO	Litros	30		
4.18	AGUA DESTILADA PARA BATERIA	Litros	50		
4.19	ÓLEO LUBRIFICANTE CJ-4 / DIESEL ADVENTOS	Litros	300		
Valor Total LOTE IV					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VII

PROCESSO Nº 002.107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº /2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com sede xxxxxxxx, xxxx – Bairro xxxxxx - CEP xxxxxxxx – São Mateus - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil (xxxxxxx), profissão (xxxxxxx), CPF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, RESOLVE firmar contrato com a empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- representada pelo (a)-----, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação global atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº xx/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 e Processo nº 002.107/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSUMO E USO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - VALOR DO CONTRATO: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), pagáveis, mediante execução dos serviços. Nos termos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

3.2- Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item acima, o preço médio praticado no mercado regional.

3.3- O percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deve ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Após assinatura do contrato o responsável pela Secretaria Municipal, solicitará a entrega dos veículos, mediante a emissão de Ordem fornecimento a ser emitida pelo setor competente.

4.2 - A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

4.3 - O objeto do presente CONTRATO será recebido de forma PARCELADA, contado após a emissão da ordem de fornecimento.

4.4 - O objeto deste Edital será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.5 - Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Mateus e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.6 - Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da ordem de fornecimento.

5.2. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina, – São Mateus/ES - CEP 29.933-030, de modo que o deslocamento seja de, no máximo 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

5.3. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus.

5.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

5.5. A instalação e manutenção do dispositivo de controle de consumo e uso de combustível na frota de veículos do Município será de responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo para o Contratante, devendo tal dispositivo possuir mecanismo de transmissão de dados que possibilite ao Contratante a emissão de relatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus semanalmente, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Educação juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
11070000 – RECURSOS DO FNDE
0161 – FICHA

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

10.6 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

10.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

10.8 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATADO

11.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no horário de 00:00 às 22:00h;

11.2 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do da Secretaria Municipal de Educação com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

11.3 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

11.4 É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

11.5 O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, lotado nesta Secretaria conforme abaixo:

- **Fiscal Titular: Ubirajara Gomes Junior**, matrícula nº 70.749 nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 8.655, datado em 02/01/2017.

- **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuados.

15.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d)** No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e)** Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Mateus - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em _____ de _____ de 2017.

XXX
Secretaria Municipal Educação
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA